Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.580, DE 04 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de imóveis urbanos sem benfeitorias com o senhor AMAURI AUGUSTO PALUDETO, conforme abaixo discriminados:

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA receberá do Permutante: "Um lote de terreno situado nesta cidade e comarca, na Vila Toti, sob nº"6", com frente para a Alameda Adamo Gardenal, lado ímpar, onde mede onze metros e quatro centímetros (11,04), nos fundos mede onze metros (11,00), confrontando com o lote '8' ora desmembrado, de Joel João Ruberti, no lado esquerdo mede vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros (22,62), confrontando com o lote '7' ora desmembrado, de Joel João Ruberti e pelo lado direito mede vinte e três metros e vinte e dois centímetros (23,22), confrontando com o lote '5' ora desmembrado de Joel João Salto, fechando-se o perímetro com a área de 253,00m², sem benfeitorias. Está desmembrado dos cadastros nºs.25552500 e 25551700, distante 38,64 metros da esquina da Rua José Manoel de Oliveira. Está na quadra formada pelas mencionadas vias públicas e mais a Rua Antonio Rodrigues Machado e Rua Cesare Gianotti. Objeto da Matrícula nº10.178, do CRI local."

b) Em troca a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA cederá ao Permutante: "Um lote de terreno, caracterizado como lote cinco(5) da quadra C, com dez metros de frente para a Rua Um; mesma medida nos fundos, onde divisa com Plínio Gomes, por vinte e cinco metros de ambos os lados da frente aos fundos, onde divisa com Geny Aun e os doadores, com a área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, fechando-se o perímetro, situado no local denominado Jardim Dez de Outubro, conforme consta no Livro "3" de Transcrições das Transmissões, às fls.138, transcrição nº575, datada de 05.12.1966.

Art. 2º. A permuta deverá ser efetivada pela importância de R$ 16.698,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais), correspondente ao valor de avaliação.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e croquis de localização dos imóveis descritos no artigo 1°.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 41 e 42, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 04 de julho de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente